

DECRETO Nº 1964, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FASE 2 (LARANJA) E DEMAIS SUSPENSÕES CONFORME OS DECRETOS 1942 DE 16 DE MARÇO E 1946 DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO à segunda atualização do Plano São Paulo que insere a região Sudoeste RMSP na Fase 2 (Laranja);

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 28 de junho de 2020 o período de suspensões de acordo com o Decreto 1942 de 16 de março e Decreto 1946 de 20 de março de 2020 e posteriores.

Art. 2º Os Comércio e Serviços têm autorização para abertura gradual, com atendimento ao público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as orientações e protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado que estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e:

- I. Limitar a quantidade de clientes na parte interna dos estabelecimentos em 20%;

- II. Horário reduzido (4 horas seguidas);
- III. Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Governo do Estado conforme supra informado.

Parágrafo único. Não estão autorizados a retomada gradual conforme a Fase que a região está no momento, os seguintes estabelecimentos: Bares, Restaurantes, e similares (consumo local), Salões de beleza e Barbearias, Academias de esportes de todas as modalidades e outras atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º O cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de responsabilidade do estabelecimento, o descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 11 de junho de 2020.



ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
Prefeito Municipal